



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



					COMPACTAÇÃO (PORCENTAGEM DE VAZIO, % ENTRE 3 A 5 DNIT 031/2006) E ESTABILIDADE (DNER-ME 043 KFG MÍNIMO DE 500), MISTURA ASFÁLTICA QUE DEVERÁ SER FORNECIDA POR PESSOA JURÍDICA (CNPJ) REGISTRADA NO CREA			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe os Ofício de Autorização, bem como a Cópia da Ata de Registro de Preços, do Parecer Jurídico, das Publicações de Abertura e Homologação, Balizamento e as propostas de Preços dos participantes, além do arquivo do Edital do Pregão Presencial nº020/2023, para endereço de e-mail: licitacaodaes@gmail.com.

Sendo o que se apresenta para o momento elevamos nossos apreços de estima e consideração.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 021/2025/SMFA

Juína/MT, 11 de março de 2025.

Exmo. Sr.

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Assunto: Solicitação de anuência para adesão à Ata de Registro de Preços nº 088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ de nº 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, Centro, Juína - MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste enviar, **OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO** para adesão a **Ata de Registro de Preços de nº 088/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 020/2024, firmado junto a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.311.168/0001-86, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, 200, Sala B2 Antiga BR 364, Distrito Industrial, no Município de Culabá-MT, de acordo com os prazos e condições da mesma, sem prejuízo das quantidades nela registradas, conforme itens dispostos abaixo:

Item	Código	Código ICE	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	7013	142709-1	Tonelada	50,00	CBUQ (TONELADA) - FORNECIMENTO E PREPARO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006-ES E DNER-ES 313/87, EM USINA DE ASFALTO, USINA PARA FABRICACAO DE CBUQ E NAO DE PMF OU FRIA, COM A TEMPERATURA DO LIGANTE NAO INFERIOR A 107C, COM GRANULOMETRIA Densa TIPO FAIXA "C" (% EM MASSA PASSANDO 100% NA PENEIRA 3/4, 80-100% NA 1/2 E 2-10% NA 200 COM TOLERANCIA MAXIMA ENTRE 7 E 2%), DOSADO EM ATE 6% NAO INFEROR A 4% COM CAP 50/70 (DNEREM 204), NAO EMULSIONADO, NAO DILUIDO, MANTENDO A MASSA ESPECIFICA DO CAP 1.000 KG/DM³ COM VARIACAO MAXIMA E MINIMA CONFORME NORMA DNER-EM 204, SOFREDO PROCESSO DE ADICAO DE DOP (DNER-ME 078 E DNER 079) POR COMPOSTO QUIMICO POLIMERIZADO,	R\$ 998,00	R\$ 49.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO

DAES JUINA
Fls. 146
200

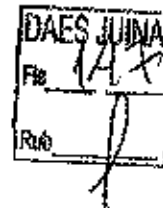
					LIMPIDO, DE COR MARROM ESCURA, INCOMPATIVEL COM PRODUTOS DE CLASSE 5.1, SUBCLASSE 2.3, QUE APRESENTA TOXIDADE POR INALACAO LC5001000, SUBCLASSE 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111 E 3112 E SUBCLASSE 6.1 DO GRUPO DE EMBALAGEM 1, GARANTINDO ESTOCABILIDADE E GRANEL POR 30 DIAS DEPOIS DE USINDO, NAO CONFINDO, SEM PERDER TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICACAO FRIA E EM AMBIENTES UMIDOS (CHUVA) SEM PERDER A COESAO DEPOIS DE APLICADO, GARNTINDO A COMPACTACAO (PORCENTAGEM DE VAZIO, % ENTRE 3 A 5 DNIT 631/2006) E ESTABILIDADE (DNER-ME 043 KFG MINIMO DE 500), MISTURA ASFALTICA QUE DEVERA SER FORNECIDA POR PESSOA JURIDICA (CNPJ) REGISTRADA NO CREA.		
Valor total: R\$ 49.000,00							

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO
VERONESE:92760112187
Data: 2025.03.11 16:12:54
C=BR

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal de Juína



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.311.168/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2016
NOME EMPRESARIAL GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GEOPLUS ASFALTOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.89-1-00 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 46.72-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA B2 ANTIGA BR 384
CEP 78.088-282	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAO.REGUERO@GEOPLUSASFALTOS.COM.BR		TELEFONE (65) 6160-3010
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2025 às 17:50:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.634.764-9		CNPJ 24.311.168/0001-86		Data Início Atividade - SEFAZ 20/06/2016	
NOME EMPRESARIAL GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) GEOPLUS ASFALTOS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA			NÚMERO 200	COMPLEMENTO SALA B2 ANTIGA BR 364	
CEP 78098-282	BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL		MUNICÍPIO CUIABÁ		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO jona.reguero@geoplusasfaltos.com.br			TELEFONE (65) 98160-3010		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2020		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL NÃO			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 06/02/2025 às 16:59:01 (data e hora de Cuiabá)					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**
CNPJ: **24.311.168/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:30 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **65E9.E688.AA60.4F71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055458991

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/02/2025** Hora da emissão: **15:27:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**

CNPJ: **24.311.168/0001-86**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **27/04/2025.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TBU97UB2TUU792KM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

DAES JUINA
Fis. 151
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

829959/2025

1876826

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734989812

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 233290



2702202624311168000188001005658208592573433251676826

NOME

GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA /

CPF/CNPJ

24.311.168/0001-96 /

RG/INSCR. ESTADUAL

136347649

ENDEREÇO

Av. AYRTON SENNA DA SILVA (ANT BR 364), 200 - SALA B2 ANTIGA BR 364 - DISTRITO INDUSTRIAL - CUIABÁ/MT

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025



RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4959640
OAB/MT 19.484B

Certidão válida até 28 de Maio de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.311.168/0001-86
Razão Social: GEOPUS IND E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA
Endereço: AV AYRTON SENNA DA SILVA 200 SL B2 ANTIGA BR 364 / DISTRITO INDUSTRIAL / CUIABA / MT / 78098-282

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021503532830811612

Informação obtida em 27/02/2025 16:29:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

24.311.168/0001-86

Razão Social:

GEOPUS IND E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA

Endereço:

AV AYRTON SENNA DA SILVA 200 SL B2 ANTIGA BR 364 / DISTRITO INDUSTRIAL / CUIABA / MT / 78098-282

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025**Certificação Número:** 2025030607202830811640

Informação obtida em 19/03/2025 17:40:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.311.168/0001-86

Certidão nº: 7044435/2025

Expedição: 06/02/2025, às 18:10:03

Validade: 05/08/2025 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.311.168/0001-86, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

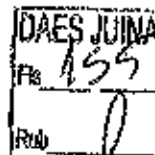
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 19086003

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte Interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NADA CONSTA, até a data de 12/03/2025, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA
CNPJ 24.311.168/0001-86

Observações:

- As informações do nome CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- A autenticidade da referida certidão pode ser verificada, por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.
- A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- Informamos que a consulta foi realizada exclusivamente com base no nome informado no cabeçalho da certidão, considerando tratar-se de estrangeiro.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

DAES JUNIA

Fls. 156

Rub. 1

51201506949

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTE2400131749

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q'DE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

GUIABA
Local

4 Julho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO

☐ SIM

☐ NÃO

Processo em Ordem

A decisão

/ /
Data

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal _____
Presidente da _____ Turma

Vogal _____

Vogal _____

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/109.367-8	MTE2400131749	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
301.361.468-48	JOAO CESAR ENCINAS REGUERO	08/07/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br

503.164.279-34	VALNEI JORGE SCALCO	08/07/2024
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311168000188 e protocolo 241093678 - 09/07/2024. Autenticação: F4EFEAED9A8B2C7DA7DCA2B2E8F87FEDBAFC4D6E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemal.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/109.367-8 e o código de segurança CeAQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 2/16

Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda**CNPJ/MF.: 24.311.168/0001-86****NIRE.: 51.201.506.949 Registrado em: 01/03/2016****Demonstrações Consolidadas do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro :**

	2023	2022
<u>Receita Operacional</u>		
De Venda De Produtos	R\$ 5.772.260,47	R\$ 4.833.502,96
De Revenda De Mercadorias	R\$ 178.050,47	R\$ 113.673,56
(-) De Vendas De Produtos	R\$ 519.396,85	R\$ 200.130,26
(-) De Mercadorias	R\$ 5.000,00	R\$ 5.481,25
	<u>R\$ 5.425.914,09</u>	<u>R\$ 4.741.565,01</u>
 (-) Impostos Sobre Vendas e Produtos	R\$ 470.263,85	R\$ 808.818,64
Receita Operacional Líquida	<u>R\$ 4.955.650,24</u>	<u>R\$ 3.932.746,37</u>
 (-) Custos De Mercadorias Vendidas e Produtos	R\$ 3.067.398,54	R\$ 2.866.944,63
Lucro Bruto	<u>R\$ 1.888.251,70</u>	<u>R\$ 1.065.801,74</u>
 <u>Menos Despesas Operacionais</u>		
Despesas Administrativas	R\$ 42.962,31	R\$ 28.000,00
Despesas Com Vendas	R\$ 39.747,93	R\$ 0,00
Despesas C/Impostos E Taxas	R\$ 48.574,18	R\$ 3.962,51
	<u>R\$ 131.284,45</u>	<u>R\$ 31.962,51</u>
 Lucro Operacional Antes Resultado Financeiro	<u>R\$ 1.756.967,25</u>	<u>R\$ 1.033.839,23</u>
 Despesas Financeiras	R\$ 156.511,40	R\$ 33.725,24
(-) Receitas Financeiras	R\$ 5.936,30	R\$ 4.751,37
Resultado Financeiro	<u>R\$ 150.575,10</u>	<u>R\$ 28.973,87</u>
 Outras Receitas/Despesas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo Devedor Da Correção Monetária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro Líquido ExercAntes ProvContrSocial	<u>R\$ 1.606.392,15</u>	<u>R\$ 1.064.865,36</u>
 (-) Provisão P/Contribuição Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00
 Lucro Líquido Do Exercício Antes ImpRenda	<u>R\$ 1.606.392,15</u>	<u>R\$ 1.064.865,36</u>
 (-) Provisão P/Imposto De Renda	R\$ 0,00	R\$ 0,00
 Lucro Líquido Do Exercício Após ProvImpRenda	<u>R\$ 1.606.392,15</u>	<u>R\$ 1.064.865,36</u>

Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

Sob As Penas Da Lei, Declaramos Que As Informações Aqui Contidas São Verdadeiras E Nos Responsabilizamos Por Todas Elas;

As Informações Foram Extraídas Dos Formas Nº 411 A 418 Do Livro Diário Nº 9 Registrado No Sistema Público De Escrituração Digital - Sped, Ref.º Nº E7.4E.A9.D8.0E.79.A6.DC.B0.1E.3E.6A.44.A6.00.C1.9C.0E98.D0.9, Em 24/06/2024.

A Sociedade Não Possui Conselho Fiscal Instalado;

A Sociedade Não Possui Auditoria Independente;

Cuiabá - MT, 04 de Julho De 2024

João Cesar Encinas Reguero
Administrador
RG: 32.587.102-4 SSP/SP
CPF: 301.361.468-48

Valeci Jorge Scalco
Contador
CRC: 1-MT-005797/O-2
CPF: 503.164.279-34



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 08/07/2024 da Empresa GEPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311168000186 e protocolo 241093876 - 08/07/2024. Autenticação: F4EFEAED9A8B2C7DA7DCA2B2E9FB7FEDBAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucumat.mt.gov.br/> a Informe nº do protocolo 24/109.367-8 e o código do segurança CoAQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 3/18

Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda**CNPJ/ME.: 24.311.168/0001-86****NIRE.: 51.201.506.949 Registrado em: 01/03/2016****Balancos Patrimoniais Consolidados dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro:****A T I V O**

	2023	2022
Circulante		
Caixa	R\$ 708.122,92	R\$ 24.415,05
Bancos Conta Movimento	R\$ 1,00	R\$ 10,00
Aplicações Financeiras	R\$ 73.798,67	R\$ 34.225,65
Créditos Com Clientes	R\$ 480.927,50	R\$ 465.627,50
Estoques	R\$ 746.845,00	R\$ 548.373,80
Adiantamentos A Terceiros e Funcionários	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00
Impostos A Recupera	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 2.010.495,09	R\$ 1.152.652,00
Não Circulante		
Imobilizado		
Instalações	R\$ 28.806,01	R\$ 13.806,01
Instalações Em Bens De Terceiros	R\$ 64.685,74	R\$ 64.685,74
Maquinas e Equipamentos	R\$ 116.551,33	R\$ 104.051,33
Móveis E Utensílios	R\$ 19.582,00	R\$ 5.664,00
Consórcio de Bens	R\$ 42.107,65	R\$ 31.007,37
Veículos	R\$ 251.244,96	R\$ 0,00
Computadores E Periféricos	R\$ 2.095,10	R\$ 2.095,10
(-) Depreciações Acumuladas	R\$ 132.665,45	R\$ 78.541,81
	R\$ 392.407,34	R\$ 142.767,74
Total do Ativo	R\$ 2.402.902,43	R\$ 1.295.419,74

Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

Sob As Penas Da Lei, Declaramos Que As Informações Aqui Contidas São Verdadeiras E Nos Responsabilizamos Por Todas Elas;

As Informações Foram Elaboradas Das Folhas Nº 411 A 418 Do Livro Diário Nº 9 Registrado No Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, Ref o Nº 07/AP, A9/18/08, 79/A6, DC, B0, 18, 36/A4, A6, B0, C1, 90, 01/93, D0-9, Em 24/06/2024.

A Sociedade Não Possui Conselho Fiscal Instalado;

A Sociedade Não Possui Auditoria Independente;

Cuiabá - MT, 04 de Julho De 2024

João Cesar Encinas Reguero
Administrador
RG: 32.587.102-4 SSP/SP
CPF: 301.361.468-48

Valnei Jorge Scalco
Contador
CRC: 1-MT-005797/O-2
CPF: 503.164.279-34



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301181 em 09/07/2024 da Empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311168000186 e protocolo 241093876 - 09/07/2024. Autenticação: F4E7EAE09A8B2C7DA7DCA2B2E9FB7FEDBAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/109.387-6 e o código de segurança CeAQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 4/16

Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda**CNPJ/ME.: 24.311.168/0001-86****NIRE.: 51.201.506.949 Registrado em: 01/03/2016****Balancos Patrimoniais Consolidados dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro :****PASSIVO**

	2023	2022
<u>Circulante</u>		
Fornecedores	R\$ 348.006,33	R\$ 322.101,00
Bancos Conta Empréstimos	R\$ 96.549,75	R\$ 75.000,00
Obrigações Tributárias	R\$ 33.442,48	R\$ 88.219,07
Obrigações Trabalhistas	R\$ 7.628,97	R\$ 13.573,22
Lucros A Distribuir	R\$ 495.748,63	R\$ 84.182,94
Outros Débitos	R\$ 190.390,00	R\$ 0,00
	<u>R\$ 1.171.766,16</u>	<u>R\$ 583.076,23</u>
<u>Não Circulante</u>		
Bancos Conta Empréstimos	R\$ 21.136,27	R\$ 2.343,51
<u>Patrimônio Líquido</u>		
Capital Nacional	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Reserva De Lucros P/IncorpAo Capital	R\$ 1.060.000,00	R\$ 560.000,00
	<u>R\$ 1.210.000,00</u>	<u>R\$ 710.000,00</u>
Total do Passivo	<u>R\$ 2.402.902,43</u>	<u>R\$ 1.295.419,74</u>

Reconhecemos a exatidão dos presentes Balancos Patrimoniais, cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios/Parceiros.

Só as Pessoas Físicas, Declaramos Que As Informações Aqui Contidas São Verdadeiras E Nos Responsabilizamos Por Todas Elas;

As Informações Foram Extraídas Das Folhas Nº 411 A 418 Do Livro Diário Nº 9 Registrado No Sistema Público de Participação Digital - Sped, Sob o Nº 87418,49,138 05,79,16,DC,DO, 18,36,6A,44,16,05,EC,1,9X,1,MP,98,10-9, Em 24/06/2024.

A Sociedade Não Possui Conselho Fiscal Instalado;

A Sociedade Não Possui Auditoria Independente;

Cuiabá - MT, 04 de Julho De 2024

João Cesar Encinas Reguero
Administrador
RG: 32.587.102-4 SSP/SP
CPF: 301.361.468-48

Valnei Jorge Scalco
Contador
CRC: 1-MT-0057797/O-2
CPF: 503.164.279-34



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311168000186 e protocolo 241093676 - 09/07/2024. Autenticação: F418FEAED9A8B2C7DA7DCA2B2E9FB7FEDBAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 241093676-8 e o código de segurança CoAQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 6/16

Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda
CNPJ/ME.: 24.311.168/0001-86
NIRE.: 51.201.506.949 Registrado em: 01/03/2016

Demonstrações Consolidadas dos Fluxos de Caixa Exercícios Findos em 31 de Dezembro :

	2023	2022
<u>Fluxos De Caixa Das Atividades Operacionais</u>		
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	R\$ 1.606.392,15	R\$ 1.004.865,36
Ajuste por:		
Depreciação	R\$ 54.123,64	R\$ 14.221,98
Perda cambial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juros e rendimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<u>R\$ 1.660.515,79</u>	<u>R\$ 1.019.087,34</u>
Diminuição nas contas a receber de clientes e outros	R\$ 63.900,00	R\$ 47.992,34
Diminuição nos estoques	R\$ (198.471,20)	R\$ (192.546,40)
Aumento nas contas a pagar - fornecedores	R\$ 231.900,83	R\$ (197.126,54)
Pagamento de tributos	R\$ (54.776,59)	R\$ 9.625,27
<u>Caixa líquido resultante das atividades operacionais</u>	<u>R\$ 1.703.068,83</u>	<u>R\$ 687.032,01</u>
<u>Fluxos De Caixa Das Atividades De Investimento</u>		
Aquisição de investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Realização de investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compra de ativo imobilizado	R\$ (303.763,24)	R\$ (30.843,22)
Recebimento pela venda de equipamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Juros recebidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aumento do Diferido	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<u>Caixa líquido resultante das atividades de investimento</u>	<u>R\$ (303.763,24)</u>	<u>R\$ (30.843,22)</u>
<u>Fluxos De Caixa Das Atividades De Financiamento</u>		
Recebimento por empréstimos e financiamentos	R\$ 147.183,97	R\$ 84.182,94
Pagamento de empréstimos e financiamentos	R\$ (210.230,64)	R\$ 0,00
Integralização de capital pelos Sócios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Redução de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros Distribuídos	R\$ (612.987,03)	R\$ (1.105.663,68)
<u>Caixa líquido resultante nas atividades de financiamento</u>	<u>R\$ (676.033,70)</u>	<u>R\$ (1.021.480,74)</u>
<u>Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa no período</u>	<u>R\$ 723.271,89</u>	<u>R\$ (365.291,95)</u>
<u>Caixa e equivalentes de caixa no início do período</u>	<u>R\$ 58.650,70</u>	<u>R\$ 423.942,60</u>
<u>Caixa e equivalentes de caixa no fim do período</u>	<u>R\$ 781.922,59</u>	<u>R\$ 58.650,70</u>

Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

Nota: As Preenchidas Lei, Declaramos Que As Informações Aqui Contidas São Verdadeiras E Nos Responsabilizamos Por Todas Elas;

As Informações Foram Extraídas Das Filhas Nº 411 A 418 Do Livro Diário Nº 9 Registrado No Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, Sub e Nº E7.4E.A9.D8.0E.29.A4.F4C.80.1E.3E.6A.44.A6.0B.C1.9C.0C.93.00-9, Em 24/05/2024.

A Sociedade Não Possui Unidade Fiscal Instalada;

A Sociedade Não Possui Auditoria Independente;

Cuiabá - MT, 04 de Julho De 2024

João Cesar Encinas Reguero
Administrador
RG: 32.587.102-4 SSP/SP
CPF: 301.361.468-48

Valnei Jorge Scalco
Contador
CRC: 1-MT-005797/O-2
CPF: 503.164.279-34



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPLUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311168000186 e protocolo 241093678 - 09/07/2024. Autenticação: F4EFEAED9A8B2C7DA7DCA2B2E8FB7F6DBAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo 24/109.367-8 e o código de segurança CnAQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

pág. 6/16

Demonstração Consolidada da Motação do Patrimônio Líquido Encerrado em 31 de Dezembro 2023:

Existente	Capital Realizado	Reservas De Capital	Ajustes De Avaliação Patrimonial	Reservas De Lucros	Reservas Acumuladas	Leuro Do Projeto Do	Total
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Soma em 31/12/2023:	150.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	710.000,00
Ajustes do Exercício:							
Antecipações:	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Efeitos de mudança de critério contábil							
Retificação de erros do exercício anteriores							
Aumento de Capital:							
Com lucros e reservas	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Por subscrição realizada							
Reservas de Resultados	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De reservas de capital							
De lucros							
Lucro Líquido do Exercício	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Distribuição do Lucro							
Integração de capital							
Reservas de lucros							
Prejuízos acumulados							
Soma em 31/12/2023:	150.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	710.000,00

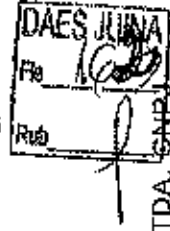
Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

Cuiabá - MT, 04 de Julho 2024

Sob As Penas Da Lei, Declaramos Que As Informações Aqui Contidas São Verdadeiras E Nos Responsabilizamos Por Todas Elas;
As Informações Foram Extraídas Dos Folhas Nº 411 A 418 Do Livro Diário Nº 9 Registrado No Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, Sob o Nº E74E A9 D9 0E 77 A6 1C B0 18 36 6A 44 A6 08 C1 0C 0E 98 D0 9, Em 24/06/2024.
A Sociedade Não Possui Conselho Fiscal Instalado;
A Sociedade Não Possui Auditorio Independente;

João Cesar Encinas Reguero
Administrador
RG: 32.587.102-4 SSP/SP
CPF: 301.361.468-48

Valnei Jorge Scalco
Contador
CRC: 1-MT-005797/O-2
CPF: 503.164.279-34



Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda**CNPJ/MF.: 24.311.168/0001-86****NIRE.: 51.201.506.949 Registrado em: 01/03/2016****Demonstrativo das Notas Explicativas do Período de 01/01/2023 a 31/12/2023:****1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA é uma sociedade empresarial limitada, com sede e foro Red. AYRTON SENNA DA SILVA, 200 - SALA B2 ANTIGA BR 364 DISTRITO INDUSTRIAL, na cidade de Cuiabá, MT, Cep.: 78.098-282, tendo como objeto social Fabrica de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente, com início de atividades em 01/03/2016.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as normas do ITG 1000, além das práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1) Determinação do resultado**

O resultado é apurado em obediência ao Regime de Competência de exercícios.

3.2) Caixa e equivalentes de caixa**Caixa**

Saldo exercício anterior R\$ 24.415,05

Saldo exercício atual R\$ 708.122,92

Bancos conta movimento

Saldo exercício anterior R\$ 10,00

Saldo exercício atual R\$ 10,00

Aplicações financeiras de liquidez imediata

Registro das Aplicações acrescidas dos rendimentos proporcionais até a data do balanço

Saldo exercício anterior R\$ 34.225,65

Saldo exercício atual R\$ 73.798,67

3.3) Estoques

Os estoques estão demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção:

Saldo exercício anterior R\$ 548.373,80

Saldo exercício atual R\$ 746.845,00

3.4) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos (Original), não acrescidos de variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência

3.5) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

Ativo Imobilizado**Imóveis**

Saldo exercício anterior valor R\$ 0,00

Saldo exercício atual valor R\$ 0,00

Bens em operação

Saldo exercício anterior valor R\$ 190.302,18

Saldo exercício atual valor R\$ 482.965,14

Sob As Penas Da Lei, Declaramos Que As Informações Aqui Contidas São Verdadeiras E Nos Responsabilizamos Por Todas Elas;

As Informações Foram Extraídas Das Folhas Nº 411 A 418 Do Livro Diário Nº 9 Registrado No Sistema Público de Escrituração Digital - Sprod, Sub Nº B7.4E.A9.D9.04.79.A6.DC.B0.R.35.6A.44.A6.DD.C1.9C.0F.9E.D9-9, Em 24/06/2024.

A Sociedade Não Possui Conselho Fiscal Instalado;

A Sociedade Não Possui Auditoria Independente;

Cuiabá - MT, 04 de Julho De 2024

João Cesar Encinas Reguero

Administrador

RG: 32.587.102-4 SSP/SP

CPF: 301.361.468-48

Válnei Jorge Scalco

Contador

CRC: 1-MT-005797/O-2

CPF: 503.161.279-34

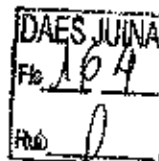


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311168000186 o protocolo 241093678 - 09/07/2024. Autenticação: F4EFEAED9A8B2C7DA7DCA2B2E9FB7FEDBAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e Informe nº do protocolo 241093678 e o código de segurança CoAQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/16

Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda**CNPJ/ME.: 24.311.168/0001-86****NIRE.: 51.201.506.949 Registrado em: 01/03/2016****Demonstrativo das Notas Explicativas do Período de 01/01/2023 a 31/12/2023:****Imobilizado em andamento**

Saldo exercício anterior valor R\$ 31.007,37

Saldo exercício atual valor R\$ 42.107,65

(-) Depreciação, amortização, exaustão acumulada

Saldo exercício anterior valor R\$ -78.541,81

Saldo exercício atual valor R\$ -132.665,45

Intangível

Saldo exercício anterior valor R\$ 0,00

Saldo exercício atual valor R\$ 0,00

3.6) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.7) Investimentos em empresas coligadas e controladas

Participação no Capital Social de outras sociedades - Valor R\$ 0,00

3.8) Impostos Federais

Segundo a forma de Tributação do Lucro, são contabilizados os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos,

Curto Prazo

Saldo exercício anterior no valor de R\$ 75.000,00

Saldo exercício atual no valor de R\$ 96.549,75

Longo Prazo

Saldo exercício anterior no valor de R\$ 0,00

Saldo exercício atual no valor de R\$ 0,00, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 150.000,00 ou Fundo Patrimonial de R\$ 0,00; divididos em Quotas de R\$ 1,00 -

Com Capital Social À Integralizar valor R\$ 0,00.

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

A empresa não possui imóveis contabilizados como propriedade para investimento.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que futuros possam provocar efeitos sobre seus resultados.

9) SÓCIOS E INFORMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Sócio:

João Cesar Encinas Reguero	150.000 quotas	150.000,00
----------------------------	----------------	------------

Só as Págs Da Lei, Declaramos Que As Informações Aquei Condição São Verdadeiras E Nos Responsabilizamos Por Todas Elas;

As Informações Fianam Exatidão Das Folhas Nº 41) A 418 Do Livro Diário Nº 9 Registrado Na Sistema Público de Registro Digital - Sped, Sob o Nº E7415.A9.D18.05.29.A6.TC.RN.18.36.6A.44.A6.D18.C19C.0E.93.D0-9, Em 24/06/2024.

A Sociedade Não Possui Conselho Fiscal Instalado;

A Sociedade Não Possui Auditoria Independente;

Cuiabá - MT, 04 de Julho De 2024

João Cesar Encinas Reguero

Administrador

RG: 32.587.102-4 SSP/SP

CPF: 301.361.468-48

Valnei Jorge Scalco

Contador

CRC: 1-MT-005797/O-2

CPF: 503.164.279-34



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA, CNPJ 24311168000186 e protocolo 241083678 - 09/07/2024. Autenticação: F4E1FEAED9A8B2C7DA7DCA2B2E0F87FEDBAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemmt.mt.gov.br/> a linkforma nº do protocolo 24/108.367-8 e o código de segurança CoAQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

pág. 9/10

Geoplus Indústria e Comércio de Massa Asfáltica Ltda**CNPJ/ME.: 24.311.168/0001-86****NIRE.: 51.201.506.949 Registrado em: 01/03/2016****Demonstrativo Consolidado dos Índices do Período 01/01/2023 a 31/12/2023 (Em Reais):****A) Índice de Liquidez Corrente - ILC**

2.010.495,09

1.171.766,16

= R\$ 1,7158

B) Índice de Liquidez Seca - ILS

1.263.650,09

1.171.766,16

= R\$ 1,0784

C) Índice de Liquidez Geral - ILG

2.402.902,43

1.192.902,43

= R\$ 2,0143

D) Índice de Solvência Geral - ISG

2.402.902,43

1.192.902,43

= R\$ 2,0143

E) Grau de Endividamento - GE

1.192.902,43

2.402.902,43

= R\$ 0,4964

Sob As Penas Da Lei, Declaramos Que As Informações Aqui Contidas São Verdadeiras E Nos Responsabilizamos Por Todas Elas;

As Informações Foram Extraídas Das Folhas Nº 41 E A 415 Do Livro Diário Nº 9 Registrado No Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, Sob o NFR7,4E, A9, D8, DE, 79, A6, DC, ND, 1B, 36, 6A, 44, A6, 0B, C1, 9C, 0E, 9B, D0-9, Em 24/06/2024.

A Sociedade Não Possui Correlação Fiscal Imitada;

A Sociedade Não Possui Autarquia Independente;

Cuiabá - MT, 04 de Julho De 2024

João Cesar Encines Reguero
Administrador
RG: 32.587.102-4 SSP/SP
CPF: 301.361.468-48

Valnei Jorge Scalco
Contador
CRC: 1-MT-005797/O-2
CPF: 503.164.279-34



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3391131 em 09/07/2024 da Empresa GEÓPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA, CNPJ 24311188000186 e protocolo 241023678 - 09/07/2024. Autenticação: F46FEAED9A8B2C7DA7DCA2B2E9FB7FED8AFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> o Informe nº do protocolo 24/109.367-8 o o código de segurança CoAQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Assinatura: JULIO FREDERICO MULLER NETO
Secretário-Geral
pág. 10/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

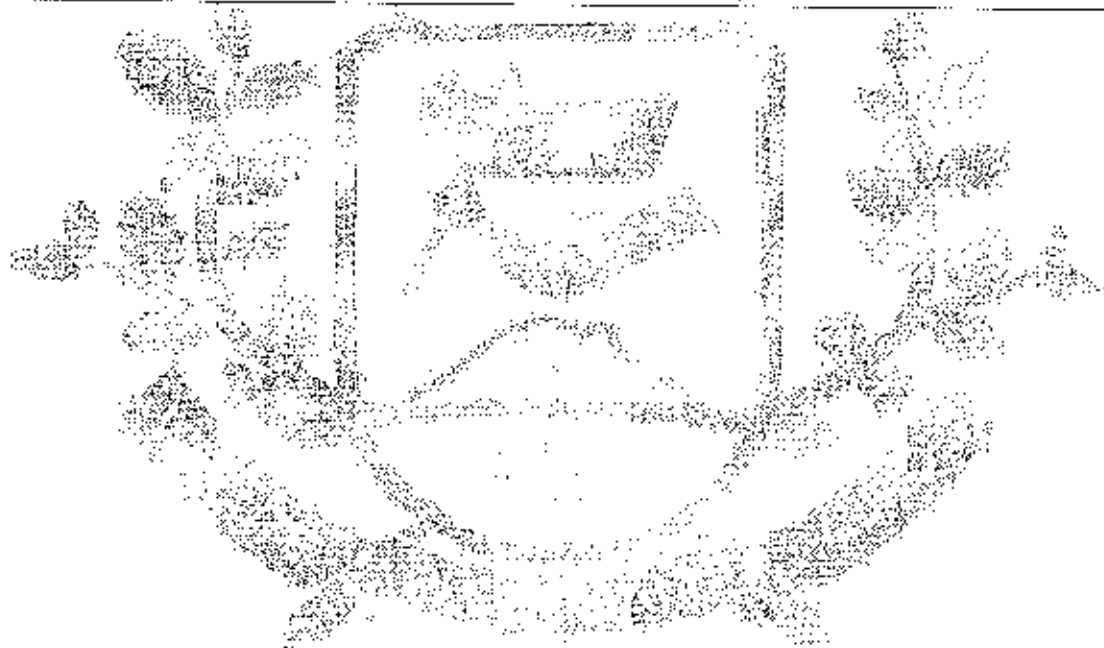


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/109.367-8	MTE2400131749	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
301.381.468-48	JOAO CESAR ENCINAS REGUERO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas: gov.br		

503.164.279-34	VALNEI JORGE SCALCO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas: gov.br		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 08/07/2024 da Empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311188000186 a protocolo 241093678 - 08/07/2024. Autenticação: F4EFEAED9A8B2C7DA7DCA2B2E9FB7FB0BAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/109.367-8 e o código de segurança CoAQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.2.1
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 51201506949	CNPJ 24.311.168/0001-88
NOME EMPRESARIAL GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Computado - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E7.4E.A8.D8.0E.79.A6.DC.B0.18.36.6A.44.A6.0B.C1.9C.0E.98.D0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE(S) CERTIFICADO(S) DIGITAI(S)					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPT/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	50318427934	VALNEI JORGE SCALCO/50318427934	513196977266948670	09/05/2022 a 09/05/2025	Não
Pessoa Jurídica (o-CNPJ ou e-PPJ)	24311168000188	GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA 24311168000188	613197197185847354	07/05/2024 a 07/05/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E7.4E.A8.D8.0E.79.A6.DC.B0.18.36.6A.
44.A6.0B.C1.9C.0E.98.D0-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/08/2024 às 18:16:01

11.F7.F7.B1.CA.3D.04.D7
6A.28.32.AE.B0.9C.06.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 6.034/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.890/1996, com a alteração do Decreto nº 5.633/2018, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 6.034/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 124/2014.



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311168000188 e protocolo 241093678 - 09/07/2024. Autenticação: F4EFEAED9A6B2C7DA7DCA2B2E9FB7FEDBAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemal.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/109.367-B e o código de segurança CsaQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 12/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

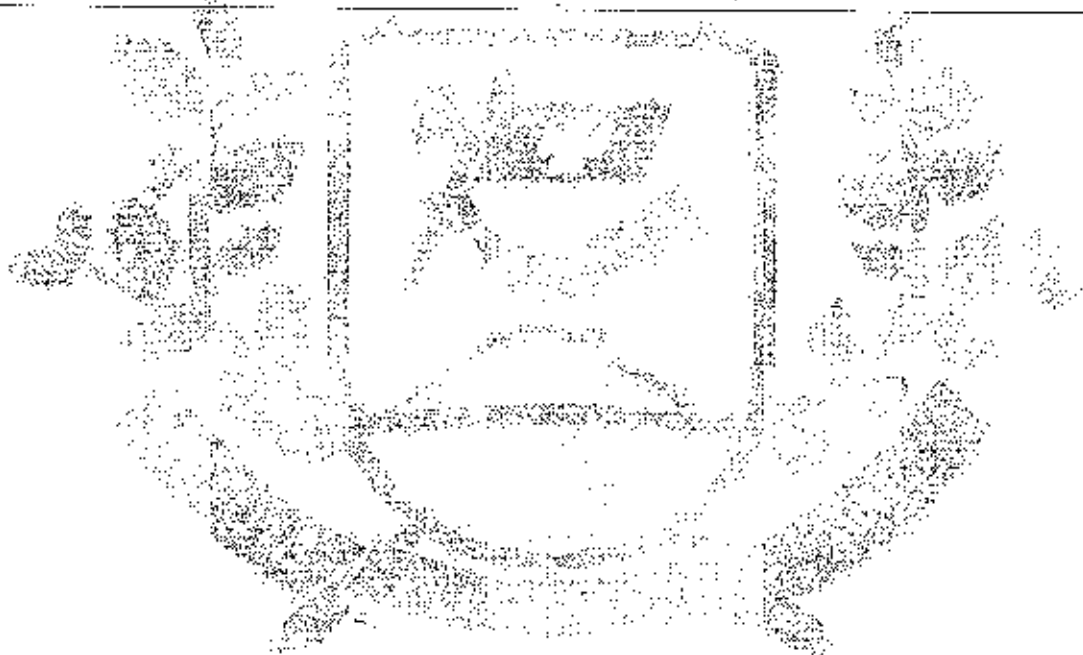


Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/109.367-8	MTE2400131749	04/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
301.381.488-48	JOAO CESAR ENCINAS REGUERO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

503.164.279-34	VALNEI JORGE SCALCO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311188000188 e protocolo 241093670 - 09/07/2024. Autenticação: F4EFEAED9A6B2C7DA7DCA2B2E59F57FEDBAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceimat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/109.367-8 e o código de segurança CuAQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, de CNPJ 24.311.168/0001-86 e protocolado sob o número 24/109.367-8 em 09/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3301131, em 09/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Josineide de Castro Fortunato Silva.

Certifico o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
503.164.279-34	VALNEI JORGE SCALCO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
301.361.468-48	JOAO CESAR ENCINAS REGUERO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
503.164.279-34	VALNEI JORGE SCALCO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
301.361.468-48	JOAO CESAR ENCINAS REGUERO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Anexo

CPF	Nome	Data Assinatura
503.164.279-34	VALNEI JORGE SCALCO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
301.361.468-48	JOAO CESAR ENCINAS REGUERO	08/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/07/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 24/109.367-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24.311.168/0001-86 e protocolo 24/109.367-8 - 09/07/2024. Autenticação: F4EFAED9A6B2C7DA7DCA2B2E9FB7FEDBAFC4D5E, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/109.367-8 e o código de segurança CeAQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral
pág. 14/16



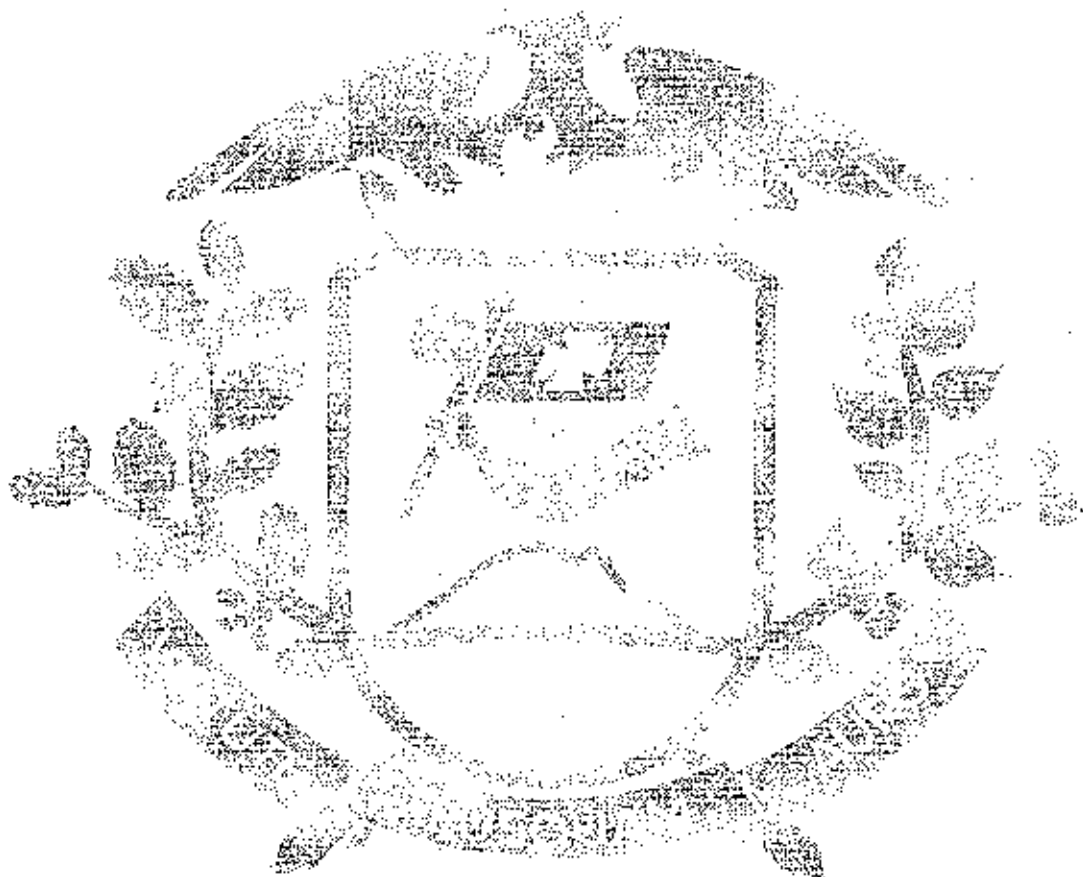
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Josineide de Castro Fortunato Silva, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2024, às 14:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da [jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 24/109.367-8.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3391131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPOLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311168000188 e protocolo 241093678 - 09/07/2024. Autenticação: F4EFEAED9A8B2C7DA7DCA2B2E9F87FEDBAFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/109.367-8 e o código de segurança CeAQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
MUL. SECRETARIO-GERAL
pág. 15/16



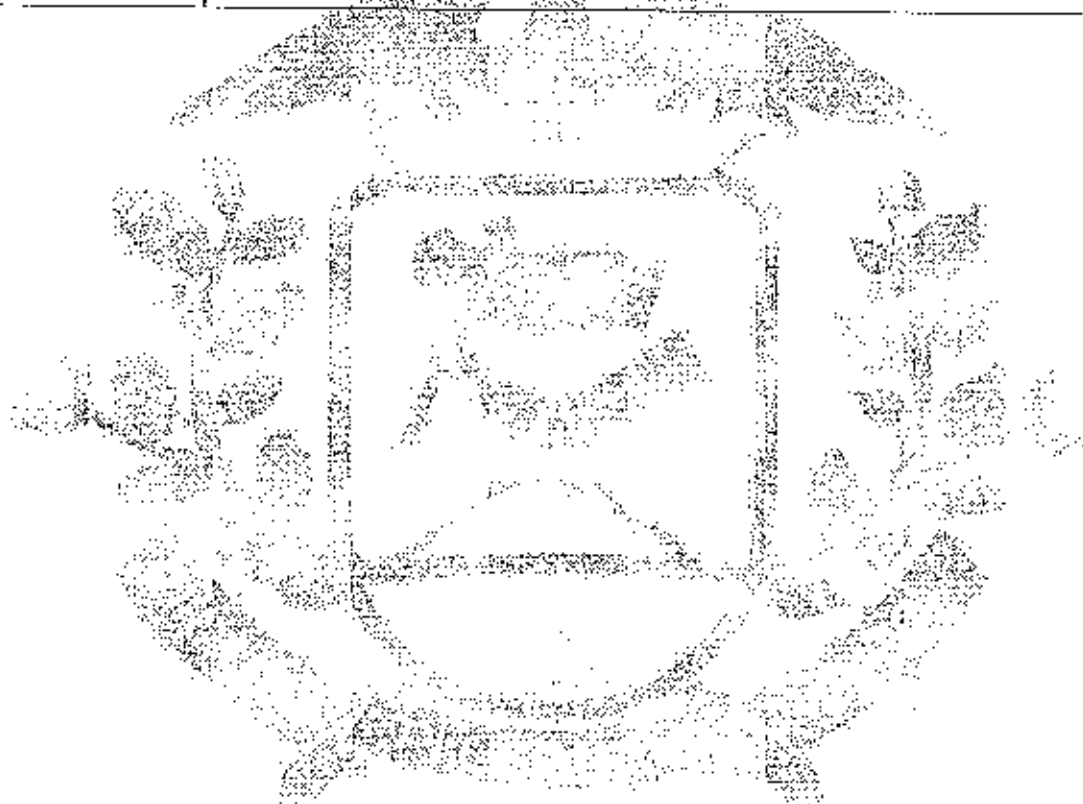
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, terça-feira, 08 de julho de 2024

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3301131 em 09/07/2024 da Empresa GEOPUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, CNPJ 24311168000180 e protocolo 241093676 - 09/07/2024. Autenticação: F4EFA5D9A8B2C7DA7DCA2B2E9F87FED8AFC4D5E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/109.367-8 e o código de segurança CeAQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2024 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL
pág. 16/16



OR-CODE



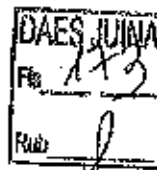
Documento assinado com certificado digital em conformidade
com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Sua validade poderá
ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As diretrizes para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120150684-9	24.311.168/0001-86	01/03/2016	01/03/2016
Endereço Completo:			
AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA 200 SALA B2 ANTIGA BR 364 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 78096-282 - CUIABÁ/MT			
Objeto Social:			
INDUSTRIALIZACAO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MISTURAS ASFALTICAS, MISTURAS BETUMINOSAS, E MATERIAIS DE CONSTRUCAO.			
Capital Social:	R\$ 150.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 150.000,00		
CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Térmo, Mandato	Participação
301.381.468-48	JOAO CESAR ENCINAS REGUERO	XXXXXX	R\$ 150.000,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 09/07/2024		Número: 330.1101	
Ato: 223 - BALANÇO			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA EPP	XXXXXX	2319194	MT
Tipo Movimentação			
ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 06 de Fevereiro de 2025 21:36

KENNER LANGRER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002377636 e visualize a certidão)



25/025.102-7



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2025

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Página 1/1

DAES JUINA
Fb 124
Rub

Código de Certificação



264689006680572025080228071

CM

148495

CNPJ/CPF

24.311.168/0001-86

Identificador

646371

Razão Social

GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA

Nome Fantasia

GEOPLUS ASFALTOS

Atividade Principal

2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente

Atividade Secundária

1921700 - Fabricação de produtos de refino de petróleo

4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Localização

Av. AYRTON SENNA DA SILVA (ANT BR 364), 200 - GALA B2 ANTIGA BR 364 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 78098282 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

01/03/2016

Área Utilizada(m²)

1000

Público

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

29/03/2016

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

07/02/2025

Inscr. Cad Imobiliário

05.8.24.001.0400.001

Inscr. Estadual

136347649

Registro Junta Comercial/MT

51201506949

Resolva

MARCELINO CARNEIRO BRITO
LORETOURA GESTÃO FUNDIÁRIAJosé Afonso Botura Portocarrero
SECRETÁRIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANODIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

07 de Fevereiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Página 1/2

Nº 0000660062753
Emissão: 10/12/2024
Validade: 31/03/2025



CERTIFICAMOS que a empresa encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a interessada não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados da Empresa

Registro CREA:	37672	Data Registro:	15/09/2016
CNPJ:	24.311.168/0001-86		
Razão Social:	GEOPLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA		
Nome Fantasia:	GEOPLUS ASFALTOS		
Endereço:	Avenida Ayrton Senna da Silva 200, Distrito Industrial Cuiabá / MT, SALA B2 ANTIGA BR 364		
CEP:	78.098-282		
Capital Social:	R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)		
Natureza Jurídica:	Sociedade Empresária Limitada		
Objeto Social:	INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MISTURAS ASFÁLTICAS, MISTURAS BETUMINOSAS, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.		

Atividades Econômicas

Descrição	Tipo de Atividade
2399-1/98 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Primária
1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo	Secundária
4679-0/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Secundária
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	Secundária

Quadro Societário

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação
301.***-***-48	JOAO CESAR ENCINAS REGUERO	Sócio-Administrador

Responsabilidade Técnica

Responsável: JOAO CESAR ENCINAS REGUERO	Nº Registro: SP50624227	Dt Registro: 18/09/2007
Engenheiro Civil - Definitivo	ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.	
Responsável: ORLANDO YOSHIKI OKUYAMA	Nº Registro: PR7642	Dt Registro: 19/01/1979
Engenheiro Civil - Definitivo	ART. 7 DA RES. 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.	

Última Anuidade Paga

Exercício: 2024 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que seus responsáveis técnicos não se encontram em débito com o CREA-MT.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, conforme Art. 10º da Resolução 1.121/2019.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Anápolis, Cuiabá - MT
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Página 2/2

Nº 0000000062753
Emissão: 10/12/2024
Validade: 31/03/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT www.crea-mt.org.br
Código de controle da certidão: 97918536-3874-4216-9005-F0EDB8CFA693
Data de Impressão: 10/12/2024 17:04:27





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Página 1/1

Nº 00000000119750
Emissão: 10/12/2024
Validade: 31/03/2025



CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional

Nome: JOAO CESAR ENCINAS REGUERO

CPF: 301.361.468-48

RNP: 2604439948

Registro: 50624227 / SP

Data do Registro: 18/09/2007

Título(s) Profissionais

Engenheiro Civil - Definitivo

Data da Conclusão: 11/08/2007

Instituição / Campus: FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO / CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS - UNILINS

Atribuição: ART. 7 DA RES. 218 DE 20/06/1973 DO CONFEA.

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ	Nome
08.718.008/0001-00	ALPHA CONSTRUTORA LTDA
04.936.674/0001-63	CARDOSO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
21.074.167/0001-77	CONSÓRCIO CONSTRUTOR TRIMEC-CAVALCA-PROJECTA
24.311.168/0001-86	GEOPLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA
02.470.900/0001-28	INFRAMAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
41.498.082/0001-23	RONDON ENGENHARIA LTDA

Última Anuidade Paga

Exercício: 2024 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT www.crea-mt.org.br

Código de controle da certidão: 93872C75-1A60-45E8-9CEA-5D63E73B2C21

Data de Impressão: 10/12/2024 17:03:32



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 401 Bairro Araçá, Cuiabá - MT
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Página 1/1

Nº 0000000119751

Emissão: 10/12/2024

Validade: 31/03/2025



CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional

Nome: ORLANDO YOSHIKI OKUYAMA

CPF: 171.286.689-34

RNP: 1709611774

Registro: 7642 / PR

Data do Registro: 19/01/1979 Visto: 7642

Título(s) Profissionais

Engenheiro Civil - Definitivo

Data da Conclusão: 19/01/1979

Instituição / Campus: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ / UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Atribuição: ART. 7 DA RES. 218 DE 29/08/1973 DO CONFEA.

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ

Nome

24.311.168/0001-86

GEOPUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA

Última Anuidade Paga

Exercício: 2024 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT: www.crea-mt.org.br

Código de controle da certidão: 82274803-FE06-4933-9C30-6078747A61AE

Data de Impressão: 10/12/2024 17:23:00



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Aracás, Cuiabá - MT
CEP: 78005-726 Tel: (65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<< BERÇO DO ESTADO >>

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GEOPLUS IND. COM. DE MASSA ASFÁLTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.311.168/0001-86, estabelecida à Av. Ayrton Senna da Silva, nº 200 - Sala B2 (Antiga BR 364), na Cidade de Cuiabá - MT, forneceu de maneira satisfatória, **concreto betuminoso e emulsão asfáltica, para manutenção das vias públicas através do contrato n. 002/2021 à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**, inscrita no CNPJ nº 03.214.160/0001-21.

Registramos ainda, que os fornecimentos sempre ocorreram dentro dos prazos e termos firmados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 10 de março de 2022.

JACOB
ANDRE
BRINGSKEN:2
0597720100

Assinado de forma digital por
JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLITE Multipla v3,
ou=29063876000169,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2022.03.10 09:46:12 -03'00'

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA - MT

Página 1

Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

173629

ATIVIDADE CONCLUÍDA



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **ORLANDO YOSHIKI OKUYAMA** referente à(s) Atividade(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: ORLANDO YOSHIKI OKUYAMA

Registro: 98097642

RNP: 1709611774

Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL.

1 / 1

Número de ART: 2613130 Tipo de ART: Execução de Obra Civil Registrada em: 05/10/2016 Balcada em: 01/02/2017
Forma de Registro: Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Empresa Contratada: GROPLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFALTICA LT
Contratante: BARBOSA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CPF/CNPJ: 10976898000191
Endereço da obra/Serviço: RUA 51 Nº: 254
Complemento: Bairro: UF: MT CEP: 78090440
Cidade: CUIABÁ
Data de Início: 01/07/2016 Conclusão efetiva: 01/02/2017
Proprietário: BARBOSA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP CPF/CNPJ: 10976898000191
Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço: Quant: Und:
1 - EXECUÇÃO FORNECIMENTO DE CBUQ, NORMA DNIT 031/2006 620,00 T
Descrição Complementar/Resumo do Contrato:
FORNECIMENTO DE 2000 SACOS DE CBUQ ESTOCÁVEL DE 25 KG CADA /
FORNECIMENTO DE 400 TONELADAS DE CBUQ ESTOCÁVEL /
FORNECIMENTO DE 170 TONELADAS DE CBUQ (TODAS ATENDENDO A NORMA DNIT 031/2006 - ES 313/97)

Observações

"A ART FOI RATIFICADA EM 01/02/2017, ENTRETANTO O SERVIÇO FOI CONCLUÍDO EM 06/10/2016."

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: 2017008061, está registrado com as CATs nº(s):

173629

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 013101a 013101 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 173629 / 2017

1 de Fevereiro de 2017 Hora: 15:41:47

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do
Crea-MT (www.crea-mt.org.br), em ART OnLine - CAT).

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.



Certidão de Acervo Técnico - CAT

CREA - MT

Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Página

2

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

173629

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Av. Rubens do Mondonça, 491 - CEP: 78.086-725

Tel: (65) 3315-3000, E-mail: atendimento@crea-mt.org.br



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Mato Grosso

Impresso em:

18/12/22 18:25

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Atestamos que a empresa **GEOPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.311.168/0001-86, com registro no CREA nº 37672, a qual tem como sócio e responsável técnico o Engenheiro Civil Orlando Yoshitaki Okuyama, CREA 7642 PR, a qual se encontra situada na Rodovia Paes de Barros s/nº km 11, quadra 01, lotes 4, 5 e 6, Bairro Jardim Nova Esperança - Parque Georgia, Cuiabá - MT, forneceu para esta empresa no período entre 01/07/2016 e 05/10/2016, os materiais asfálticos de acordo com as especificações e normas estabelecidas pelo DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte). Atestamos ainda que todos os materiais foram entregues no prazo acordado. Documento referente a: ART 2613130.

DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		UNID.	QUANT.
Concreto Betuminoso usinado a quente (DNIT 031/2006 - ES 313/97) Faixa C, dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico retardador de cura, polimerizado, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa-buracos), que pode ser estocado por até 24 meses, capaz de ser aplicado em buracos com água, em período de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo dispensando pintura de ligação. Condicionados em sacos de até 25 quilos.		Sacos	2.000
Concreto Betuminoso usinado a quente (DNIT 031/2006 - ES 313/97) Faixa C, dosado com CAP 50/70, aditivado com composto químico retardador de cura polimerizado, para aplicação a frio em manutenção de pavimentos (tapa-buracos), que pode ser estocado por até 24 meses, capaz de ser aplicado em buracos com água, em período de chuva, sem perda de sua coesão e aderência ao pavimento antigo dispensando pintura de ligação. Fornecido a granel.		Toneladas	400
Concreto Betuminoso usinado a quente (DNIT 031/2006 - ES 313/97) Faixa C, dosado com CAP 50/70. Granel.		Toneladas	1170

Cuiabá, 06 de Outubro de 2016.

Barbosa Comércio e Construção EIRELI-EPP
Eng. Civil: Helbert José Barbosa
Sócio Diretor e Responsável Técnico
CPF: 586.239.146-00 / CREA MG 65259 D

Atestado registrado mediante
vinculação à responsabilidade
CREA - MT
A 0030.10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ALPHA CONSTRUTORA LTDA, estabelecida à Av. Ayrton Senna da Silva, nº 200, Km 397,4, Sala 5-Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-282, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 08.718.006/0001-00, atesta para os devidos fins que **GEOPUS IND. COM. DE MASSA ASFÁLTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.311.168/0001-86, estabelecida à Av. Ayrton Senna da Silva, nº 200 - Sala B2 (Antiga BR 364), na Cidade de Cuiabá - MT, através profissional Engenheiro Civil **ORLANDO YOSHIAKI OKUYAMA**, CREA RNP: 1709611774, prestou serviços com as seguintes características:

FORNECIMENTO DE CBUQ FADXA C PARA APLICAÇÃO A FRIO, nas quantidades abaixo descritas:

DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
CBUQ ADITIVADO PARA APLICAÇÃO A FRIO ENSACADA (25KG)	TON	5.622,08

Contrato nº: 032/2020

Período de fornecimento: 27/05/2020 a 23/12/2023

Declaramos ainda, que a empresa forneceu todos os serviços dentro do prazo e demais condições estabelecidas, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos, não havendo nada que a desabone tecnicamente ou operacionalmente, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

ALPHA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.718.006/0001-00
CLEBER WILSON SAVARIS
Sócio administrador
CPF: 716.295.219-49

3 MATRIZ

4 FILIAL

5 ESCRITÓRIO COMERCIAL

Av. Ayrton Senna da Silva, nº 200, Sala 05
Dist. Industrial - CEP 78098-282 - Cuiabá/MT

Av. Odebrecht, nº 200, Sala para RNP do Povo
Dist. Industrial - CEP 78098-282 - Cuiabá/MT

Av. HST, Rubens de Mendonça, 2000 - 550, 101 - Ed. Centro
Emp. Capital - Jd. Alvorada - CEP 78050-280 - Cuiabá/MT



PREFEITURA DE
Cuiabá

SMADESS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL



DIAS JUNIA
Fls. 108
Rub

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADESS, apóia-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 146 de 08 de Janeiro de 2007, Resolução CONSEMA nº 041 de 28 de Outubro de 2021 e demais normas pertinentes, expede a presente Licença a:

GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA

Validade: 05 ANOS

L.O. Nº 008/2023/CLA/SMADESS

Data Emissão: 11/01/2023

CPF /CNPJ: 24.311.168/0001-86

Processo nº: LD2962/2021

Data do Protocolo: 27/05/2021

Parecer Técnico nº: 034/2023/CLA/SMADESS

Responsável Técnico: ENG. FABIANO R. SPALATTI, RNP1212412096

Atividade da Empresa:

FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Atividade Licenciada:

FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Localização:

AV AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 200, SALA B2, BAIRRO DISTRITO
INDUSTRIAL, CUIABÁ/MT

S: 15° 40' 4,98" S; O: 55° 57' 28,51" (SIRGAS 2000) I.C. 05.8.24.001.0400.001


Bruna Gonçalves Aquino

Engenheira Ambiental
Matrícula: 4875307 - SMADESS
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT


Felipe Vieira Dias
Diretor de Gestão Ambiental - SMADESS
Matrícula: 4906476
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT


André Luiz de Sales
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SMADESS

Coordenadoria de Licença Ambiental - CLA

(65) 3645.6212

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 - Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, acompanhada do Parecer Técnico;
- 2 - A renovação do prazo de validade desta Licença, caso necessário deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos de seu prazo de validade;
- 3 - A SMADESS é reservado o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e ou alterações nas instalações do empreendimento.

CONCLUSÃO:

Conforme vistoria técnica, ficou constatado que não há impedimento ambiental e o empreendimento encontra-se em conformidade com a Lei Complementar Nº 389 de 03 de Novembro de 2015 e Resolução CONSEMA 085/2014.

A requerente apresentou demais documentos exigidos portanto, somos favoráveis ao deferimento do processo referente a solicitação de Licença de Operação (L.O).

CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: Conforme Parecer Técnico nº 034/2023/CLA/SMADESS (Documento Anexo). É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existente, caso haja.

Obs: Com. Gerais

- Conforme Resolução CONSEMA Nº090/2012, fica proibido o Lançamento de Efluentes "In natura" diretamente em galeria de águas pluviais ou qualquer outro corpo hídrico.



ADEQUAÇÃO AMBIENTAL - LP, LI E LO
L.O Nº 008/2023/CLA/SMADSS
PARECER TÉCNICO Nº 034/2023/CLA/SMADSS

1) DADOS DO PROCESSO

PROCESSO: LD0002962/2021

DATA: 27/05/2021

REQUERENTE: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA;

CNPJ: 24.311.188/0001-86;

ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO: AV AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 200, SALA B2, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ/MT;

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 05.8.24.001.0400.001

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE 15°40'4,96" S e LONGITUDE 55°57'28,51" O (SIRGAS 2000);

OBJETO: ADEQUAÇÃO AMBIENTAL - LP, LI E LO;

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG. AMBIENTAL FABIANO ROCHA SPALATTI; RNP 120124120958, ART 1220210083171;

ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO: FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

2) DO OBJETIVO

Atender a solicitação para Adequação ambiental - Licença de Operação realizada no Processo LD0002962/2021 de acordo com a Lei Complementar Nº 004/1992 e Lei Complementar Nº 146/2007 e Resolução CONSEMA 041/2021/SEMA/MT e Termo de Cooperação Técnica Nº 27/1/2022/SEMA/MT.

3) DA LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está situado em Zona de Alto Impacto (ZAI) conforme Lei Complementar nº 389/2015 que disciplina o Uso, Ocupação e Urbanização do solo no Município de Cuiabá. O empreendimento será instalado na Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 200, Sala B2, Bairro Distrito Industrial, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ocupa área de 1000,00 m² com Coordenadas Geográficas para longitude 55°57'28,51" O e latitude 15°40'4,96" S (SIRGAS 2000).

4) DO EMPREENDIMENTO

GEOPLUS ASFALTOS requereu renovação de Licença de Operação para a atividade de fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente, a qual foi descrita em seu PCA da seguinte forma: (...) O empreendimento executa os serviços de fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente, a empresa atualmente





está comprando agregados de massa asfáltica, após a compra-los os ensaca e os vende no comércio. A massa asfáltica a frio, é um concreto betuminoso onde todos os agregados são aproveitados não gerando resíduos nem efluentes, sendo tudo embalado para ser vendido. A massa será usada em "tampa buracos" ou em pavimentações". Informações extraídas do PCA do empreendimento, sendo responsabilidade do requerente e da responsável técnica a autenticidade dos mesmos.

5) DA DOCUMENTAÇÃO

O requerente apresentou no processo os seguintes documentos:

- Mapa de localização, Relatório fotográfico, Alvará de Localização e Atividade 2021, documento do interessado no processo, Taxas de adequação ambiental e análise de esgotamento sanitário com seus devidos comprovantes de pagamento, Contrato de aluguel da área, DPA e DPE nº 0384/2021, Publicações do pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação no Diário Oficial e jornal local de circulação diária, Relatório de Controle Ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Projeto do Sistema de Tratamento de Efluente orgânico e Inorgânico, ART 1220210083171 referente ao licenciamento ambiental, PCA, PGRS e projeto as built do STE, publicação dos pedidos da adequação ambiental - LP, LI e LO no Diário Oficial e Midia Local, Alvará de Bombeiro, projeto do STE doméstico e Inorgânico.

6) DO HISTÓRICO

No dia 27 de maio de 2021 foi protocolizado processo requerendo adequação ambiental da empresa;

No dia 11 de Janeiro foram emitidas a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

7) DA VISTORIA TÉCNICA

O bairro onde o empreendimento está instalado possui via de acesso com pavimentação asfáltica, coleta pública de resíduos sólidos domésticos. O esgotamento sanitário é destinado para o STE individual instalado na lateral do barracão utilizado pela empresa. Os efluentes inorgânicos são destinados para a Caixa Separadora de Água e Óleo, instalado na parte frontal do barracão da empresa.

O abastecimento de água é realizado pela Concessionária Águas Cuiabá, a energia elétrica é fornecida pela Rede Energisa e a coleta regular de resíduos sólidos domésticos é feita pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.

8) DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA possui dois sistemas de tratamento de efluente, sendo um composto por





fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, para onde destina os efluentes oriundos dos banheiros de funcionários, cozinha e administração.

O outro sistema atende a área de operação da empresa, onde é gerado efluente contaminado com óleo, graxas e combustíveis inflamáveis e trata-se de um sistema de drenagem oleosa composto de piso impermeabilizado, canaletas e Caixa separadora de Água e Óleo, com destino final de sumidouro.

Os projetos foram regularizados, após comprada sua devida eficiência, o que os classifica como tecnicamente aptos.

9) DA ANÁLISE

Os impactos ambientais negativos gerados pela empresa Geoplus foram descritos pelo Engº Fabiano Rocha Spalatti, ART 1220210083171, da seguinte forma:

- Poluição do Ar/emissões atmosférica;
- Poluição do Ar/emissões atmosférica;
- Efluentes Domésticos/esgotamento sanitário;
- Resíduos Sólidos;
- Efluentes causados na atividade.

Os impactos ambientais negativos gerados pela empresa GEOPUS ASFALTOS e suas respectivas medidas mitigadoras devem ser **monitorados, controlados e mitigados/compensados** pela empresa responsável, durante toda a vigência da licença, visando garantir o máximo desempenho ambiental da mesma.

Os procedimentos preventivos, corretivos e mitigadores de impactos ambientais que integram o Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e demais projetos apresentados deverão corresponder aos definidos em Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas, Portarias e Legislação de controle ambiental vigente, e deverão ser implantados no empreendimento no qual os responsáveis pelo empreendimento se responsabilizarão pelo correto destino final dos resíduos.

O empreendedor deverá respeitar as especificações conforme **Resolução CONSEMA Nº 090/2013**, o disposto no art. 537, da **Lei Complementar Nº 004/1992** e **Lei de Uso e ocupação do solo, Lei Complementar 389 de 03 de novembro de 2015**.

10) RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA

- 10.1) **É PROIBIDO** o lançamento de esgoto sanitário "in natura" em galeria de águas pluviais ou qualquer outro corpo d'água, conforme **Resolução CONSEMA Nº 090/2013**.
- 10.2) A presente Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime as responsabilidades em qualquer época dos exames e eventuais exigências que venham a ser feitas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS.





- 10.3) O empreendedor é obrigado a cumprir integralmente as exigências e condições contidas neste parecer técnico, no projeto executivo e nos estudos ambientais apresentados, sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização ou da respectiva licença, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, bem como da obrigação de reparar os danos eventualmente causados.

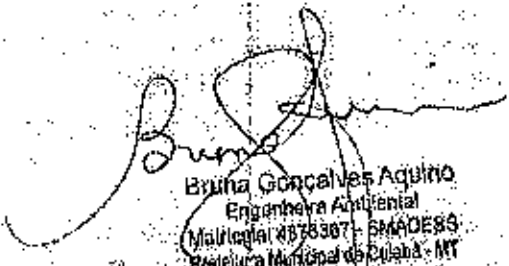
11) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Considerando os resultados da vistoria e os documentos que contêm no processo, baseando-se nas informações técnicas prestadas e assinadas pela Eng. Fabiano Rocha Spalatti, ART 1220210063171 através dos Projetos Ambientais e documentos anexos, concluímos que de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento, o mesmo apresenta condições de adequação, uma vez que não encontramos nenhum impedimento ambiental.

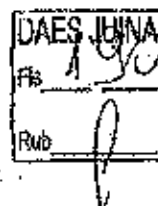
Nada temos a opor quanto a emissão da Licença de Operação.

Este é o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Curitiba, 11 de Janeiro de 2023.


Bruna Gonçalves Aquino
Engenheira Ambiental
Matrícula 4878307 - SMADESS
Prefeitura Municipal de Curitiba - PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped.

Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
51201508849	24.311.188/0001-86
NOME EMPRESARIAL	
GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIÁRIO	9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E7.4E.A9.D8.0E.79.A6.DC.B0.18.36.6A.44.A6.0B.C1.9C.0E.98.D0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	50316427934	VALNEI JORGE SCALCO:50316427934	813196977266946670 1	09/05/2022 a 09/05/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	24311168000186	GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA L:24311168000186	813197197185847354 4	07/05/2024 a 07/05/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E7.4E.A9.D8.0E.79.A6.DC.B0.18.36.6A.
44.A6.0B.C1.9C.0E.98.D0-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/06/2024 às 18:16:01

11.E7.F7.61.CA.3D.D4.D7
6A.26.92.AE.B0.9C.06.09

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.883/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 24.311.168/0001-86
Número de Ordem do Livro:	9	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA
NIRE	51201506949
CNPJ	24.311.168/0001-86
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	Cuiabá
Data do arquivamento dos atos constitutivos	01/03/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17985

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17985
Data de início	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E7.4E.A9.D8.0E.79.A6.DC.B0.18.36.6A.44.A6.0B.C1.9C.0E.98.D0-9, nos termos do Decreto nº 8.663/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped
2016

Entidade: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 24.311.168/0001-88
 Número da Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DAES JUINA
 Fls. 192
 Rub. 1

Descrição	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA VENDAS DE PRODUTOS, UNID. MOBIL. MERCADORIAS E SERVIÇOS	R\$ 559.479,01	R\$ 5.930.310,94
VENDAS DE PRODUTOS	R\$ 551.979,01	R\$ 5.772.290,47
VENDAS DE MERCADORIAS	R\$ 7.500,00	R\$ 178.060,47
(-) (-) DEDUÇÕES DE TRIBUTOS, ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES	R\$ (146.290,70)	R\$ (904.609,70)
(-) VENDAS CANCELADAS	R\$ (22.800,00)	R\$ (624.398,85)
(-) (-) DE VENDAS DE PRODUTOS MERCADO INTERNO	R\$ (22.990,00)	R\$ (519.398,85)
(-) (-) DE VENDAS DE MERCADORIAS MERCADO INTERNO	R\$ 0,00	R\$ (6.000,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R\$ (122.360,70)	R\$ (476.203,85)
(-) (-) ICMS	R\$ (82.161,94)	R\$ (134.440,77)
(-) (-) PIS	R\$ (3.487,76)	R\$ (36.227,77)
(-) (-) COFINS	R\$ (18.097,37)	R\$ (162.989,82)
(-) ICMS DEVOLUÇÕES	R\$ 3.893,00	R\$ 5.298,90
(-) (-) RPPJ SOBRE LUCRO PRESUMIDO	R\$ (8.731,88)	R\$ (84.998,20)
(-) (-) CSLL SOBRE LUCRO PRESUMIDO	R\$ (5.795,06)	R\$ (68.808,38)
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 414.189,31	R\$ 4.058.690,24
(-) (-) CUSTO DOS PROD/MERCADORIAS/SERVIÇOS/UNID/EXPLORACAO E PESQUISA	R\$ (29.703,62)	R\$ (3.067.398,64)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R\$ 0,00	R\$ (441.065,40)
(-) MATERIAL APLICADO	R\$ (77.600,85)	R\$ (2.146.494,88)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA	R\$ (21.040,76)	R\$ (180.296,48)
(-) GASTOS GERAIS	R\$ (37.500,32)	R\$ (545.237,77)
(-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA	R\$ 0,00	R\$ (70,00)
(-) MATERIAL DE CONSUMO INDIRETO	R\$ 0,00	R\$ (37.719,22)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS	R\$ (823,03)	R\$ (17.492,69)
(-) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ (32.000,00)
(-) DEPRECIAÇÕES AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES	R\$ (1.245,03)	R\$ (54.129,84)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (1.523,68)	R\$ (38.199,36)
(-) ESTOQUE FINAL DE PRODUTOS ACABADOS	R\$ 130.676,76	R\$ 399.000,00
LUCRO / (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO	R\$ 384.434,89	R\$ 1.896.251,70
(-) (+) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (191.284,46)
(-) DE VENDAS	R\$ 0,00	R\$ (39.747,93)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ 0,00	R\$ (39.747,93)
(-) ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (38.662,34)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ (21.248,00)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ 0,00	R\$ (7.414,34)
(-) COM VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ (4.300,00)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ (4.300,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R\$ 0,00	R\$ (48.574,18)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	R\$ 0,00	R\$ (48.574,18)
LUCRO / (PREJUÍZO) ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 384.434,89	R\$ 1.758.967,25
(-) RESULTADO FINANCEIRO	R\$ (8.675,26)	R\$ (168.675,10)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (8.675,26)	R\$ (168.511,40)
(-) DESPESAS GERAIS	R\$ (8.675,26)	R\$ (168.511,40)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,34	R\$ 6.936,30
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,34	R\$ 6.936,30
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	R\$ 375.659,61	R\$ 1.806.392,15
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$ 375.659,61	R\$ 1.806.392,15

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E7.4E.A9.D8.0E.79.A8.DC.B0.18.36.6A.44.A8.0B.C1.9C.0E.98.D0-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



DAES JUINA
193
f

Entidade: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 24.311.188/0001-86
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 1.285.419,74	R\$ 2.402.902,43
CIRCULANTE	R\$ 1.152.852,00	R\$ 2.040.485,09
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 58.650,70	R\$ 761.822,59
BENS NUMERÁRIOS	R\$ 24.415,05	R\$ 708.122,92
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	R\$ 10,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 34.226,85	R\$ 73.798,87
CLIENTES	R\$ 486.827,50	R\$ 486.827,50
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 486.827,50	R\$ 486.827,50
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 80.000,00	R\$ 800,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 800,00
ESTOQUES	R\$ 548.373,80	R\$ 746.945,00
ESTOQUES DIVERSOS	R\$ 548.373,80	R\$ 746.845,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 142.787,74	R\$ 392.407,34
IMOBILIZADO	R\$ 142.787,74	R\$ 392.407,34
BENS EM OPERAÇÃO	R\$ 180.302,16	R\$ 402.865,14
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	R\$ 31.007,37	R\$ 42.107,85
(-)		
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA	R\$ (78.541,81)	R\$ (132.865,46)
PASSIVO	R\$ 1.285.419,74	R\$ 2.402.902,43
CIRCULANTE	R\$ 581.238,80	R\$ 1.171.766,10
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 75.000,00	R\$ 96.549,75
EMPRÉSTIMOS	R\$ 76.000,00	R\$ 96.549,75
FORNECEDORES	R\$ 322.101,00	R\$ 348.006,33
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 322.101,00	R\$ 348.006,33
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 88.219,07	R\$ 33.442,48
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 88.219,07	R\$ 33.442,48
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 13.573,22	R\$ 7.828,97
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	R\$ 8.678,72	R\$ 2.317,50
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 8.694,50	R\$ 5.311,41
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 190.390,00
CONTAS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 2.540,00
OUTROS DÉBITOS	R\$ 0,00	R\$ 167.860,00
DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO	R\$ 2.343,51	R\$ 495.746,53
DIVIDENDOS	R\$ 2.343,51	R\$ 495.746,53
NÃO CIRCULANTE	R\$ 84.182,94	R\$ 21.138,27
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R\$ 84.182,94	R\$ 21.138,27
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 84.182,94	R\$ 21.138,27
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 84.182,94	R\$ 21.138,27
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 710.000,00	R\$ 1.210.000,00
CAPITAL SOCIAL	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 500.000,00	R\$ 1.080.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E7.4E.A9.D8.0E.79.A6.DC.B0.18.36.6A.44.A6.0B.C1.9C.0E.98.D0-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES
Valores expressos em Reais (R\$)

A) Índice de Liquidez Corrente - ILC

$$\frac{2.010.495,0900}{1.171.766,1600} = \text{R\$ } 1,7158$$

B) Índice de Liquidez Seca - ILS

$$\frac{1.263.650,0900}{1.171.766,1600} = \text{R\$ } 1,0784$$

C) Índice de Liquidez Geral - ILG

$$\frac{2.402.902,4300}{1.192.902,4300} = \text{R\$ } 2,0143$$

D) Índice de Solvência Geral - ISG

$$\frac{2.402.902,4300}{1.192.902,4300} = \text{R\$ } 2,0143$$

E) Grau de Endividamento - GE

$$\frac{1.192.902,4300}{2.402.902,4300} = \text{R\$ } 0,4964$$

Reconhecemos a exatidão da presente Balança Patrimonial do Exercício, levantado a partir dos documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Cuiabá (MT), 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DOS INDICES
Valores expressos em Reais (R\$)



VALNEI JORGE
SCALCO:50316
427934

Valnei Jorge Scalco
CRC: 1-MT-005797/O-2 - Contador
CPF: 503.164.279-34



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 000/2025

que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína-MT e a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Muller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95XXX9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 - Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.311.168/00001-86, com sede na AV. Ayrton Senna da Silva, 200 – sala B2 Antiga BR 364 - Bairro Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT, representada pela Sra. **JOÃO CESAR ENCINAS REGUERO**, inscrito no CPF nº. 301.XXX.XXX-48, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 020/2024, em observância ao disposto nas Leis Federais 14.133, de 1º de abril de 2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



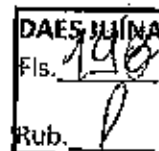
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 197
Rub. 2

Seq.	Unidade	Cod. F.T.C.S.	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total	Marca
1	7013	142709-1	CBUQ (TONELADA) - FORNECIMENTO E PREPARO DE CONCRETO BETUMINOSO USADO A QUENTE (DNIT 031/2006-ES E DNER-ES 343/97, EM USINA DE ASFALTO, USINA PARA FABRICAÇÃO DE CBUQ E NÃO DE PMF OU FRIA, COM A TEMPERATURA DO LIGANTE NÃO INFERIOR A 107°C, COM GRANULOMETRIA DENSA TIPO FAIXA "C" (% EM MASSA PASSANDO 100% NA PENEIRA 3/4, 60-100% NA 1/2 E 2-10% NA 200 COM TOLERANCIA MÁXIMA ENTRE 7 E 2%), DOSADO EM ATÉ 8% NÃO INFERIOR A 4% COM CAP 50/70 (DNEREM 204) NÃO EMULSIONADO, NÃO DILUÍDO, MANTENDO A MASSA ESPECÍFICA DO CAP 1.000 KG/DM³ COM VARIACAO MÁXIMA E MÍNIMA CONFORME	t	50	R\$998,00	R\$49.900,00	Própria



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



		NORMA DNER-EM 284, SOFRENDO PROCESSO DE ADICAO DE DOP (DNER-ME 076 E DNER 079) POR COMPOSTO QUINICO POLIMERIZADO, LIMPIDO, DE COR MARROM ESCURA, INCOMPATIVEL COM PRODUTOS DE CLASSE 5.1, SUBCLASSE 2.3, QUE APRESENTA TOXIDADE POR INALACAO LC5001900, SUBCLASSE 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111 E 3112 E SUBCLASSE 5.1 DO GRUPO DE EMBALAGEM 1, GARANTINDO ESTOCABILIDADE E GRANEL POR 30 DIAS DEPOIS DE USINDO, NAO CONFINDO, SEM PERDER TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICACAO FRIA E EM AMBIENTES UMIDOS (CHUVA) SEM PERDER A COESAO DEPOIS DE APLICADO, GARNTINDO A COMPACTACAO (PORCENTAGEM DE VAZIO, % ENTRE 3 A 5 DMT 031/2006) E ESTABILIDADE (DNER-ME 043 KFG MINIMO DE 500), MISTURA ASFALTICA QUE DEVERA SER FORNECIDA POR PESSOA JURIDICA (CNPJ) REGISTRADA NO CREA.		
--	--	--	--	--

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.1.4. Edital de Licitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 189
Rub. 1

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização previa do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.4 O contratado apresentara a administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliado e juntada aos autos do processo correspondente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

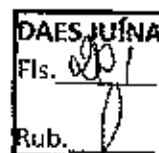
7.2 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Orientar os seus frentistas quanto a assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo e assinatura do responsável pela autorização da Ordem de Fornecimento, quantidade, valor unitário do produto, constando ainda a identificação do veículo e sua placa.

9.2 A aceitação de requisição fora das especificações exigidas, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não podendo ela ser cobrada do CONTRATANTE.

9.3 O fornecimento será conforme descrito no Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 203
Rub. f

- 9.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 004
Rub. 2

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20 É obrigação da Contratada enviar via e-mail a nota fiscal, assim que emitida, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de solicitação de cancelamento e não efetivação do empenho.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 205
Rub. 1

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

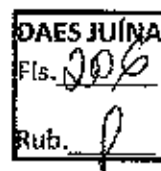
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. *Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;*

2. *Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

5. *Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

6. *Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

7. *Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

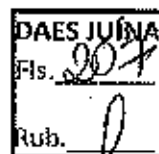
12.3 *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

12.4 *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

12.4.1 *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2.1 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;



17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339030000000 – Material de Consumo ;

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 214
Rub. 2

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Juína-MT, *** de março de 2025.*

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
Eduardo Rodrigues da Silva
Representante Legal

GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA
CNPJ nº. 24.311.168/00001-86
JOÃO CESAR ENCINAS REGUERO
CPF nº. 301.XXX.XXX-48

TESTEMUNHAS:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 014/2025

Juína, 12 de março de 2024.

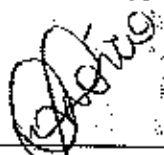
De: **Dayana Karina Arantes Onorio**
Chefe Divisão de Administração
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Adesão a Registro de Preços

Prezada Senhora, vimos através desta, mais uma vez, solicitar desta assessoria jurídica, que a mesma proceda à análise do Processo recebido para fins de realização de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme legislação aplicável, verificando assim se o procedimento encontra-se devidamente instruído em apto para que possamos realizar **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, verificando assim dessa forma, se ambos atendem os requisitos legais e especificações das Leis Federais de nº. 8.666/93, nº. 1.0520/02 e nº. 123/2006 e alterações, bem como os Decretos Municipais.

Sallentamos que a escolha da "carona" justifica-se devido possibilidade de maior agilidade e atendimento as necessidades urgentes desta Autarquia.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos Anexo a este Pedido com Justificativa, Parecer Contábil, Levantamento de Preços e o Edital e a Ata de Registro de Preços assim como Ofícios de Solicitação, Autorização do órgão gerenciados e Anuência da empresa contratada, assim como demais documentos relativos ao processo licitatórios, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


DAYANA KARINA ARANTES ONORIO
Chefe Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



PARECER JURÍDICO



PROCESSO Nº 025/2025

ASSUNTO: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2024, Pregão Eletrônico nº 020/2024, Processo Licitatório nº 190/2024 do Município de Juína-MT.

VALOR R\$: 49.900,00

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Adesão a Ata de Registro de Preços. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à adesão, baseada no §2º e §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que adotadas as providências recomendadas.

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca da viabilidade jurídica de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 088/2024, Pregão Eletrônico nº 020/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2023, Processo Licitatório nº 190/2024, do Município de Juína-MT, para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado Quente – CBUQ (tonelada), para atender as necessidades dos DAES.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importam a presente análise:

- a) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- b) Balizamento de Preços;
- c) Portaria nº 006/2025 de nomeação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
- d) Justificativa apontando que adesão para aquisição de Concreto Betuminoso Usinado Quente – CBUQ é medida estratégica para garantir a manutenção, recuperação e ampliação da malha viária, danificadas devido a extensão e manutenção rede de água e esgoto no município de Juína.
- e) Estudo Técnico Preliminar – ETP
- f) Termo de Referência nº 012/2025 contendo as especificações, prazo e obrigações a serem cumpridas pelas partes;
- g) A Declaração de Disponibilidade orçamentaria para o pagamento das obrigações;
- f) Cópia integral Pregão Eletrônico nº 020/2024;
- g) Ata de Registro de Preços nº 088/2024;
- h) Requerimentos e as respectivas respostas de anuência para a adesão aos órgãos responsáveis;
- i) Documentos de Habilitação da empresa a ser contratada.
- j) A Minuta do Contrato Administrativo de Adesão ARP nº 088/2024;
- k) Comunicado Interno nº 014/2025 da Chefe de Divisão de



Administração solicitando análise prévia do processo administrativo, acerca da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação;

É o relatório. Passemos a análise jurídica.

II – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos **exclusivamente jurídicos da consulta, EXCLUÍDOS, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração**, alheios às atribuições desta Assessoria Jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Cumpre salientar, que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, conforme Enunciado BPC nº 07 da AGU:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião



ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

O procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Neste sentido, revela o MS 24.631-6:

"É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)".



Cabe salientar que determinadas que alguns observações feita por esta Assessoria Jurídica não passam de recomendações, sem caráter vinculativo, cabendo a autoridade dentro da margem de discricionariedade optar ou não por acatar, mediante motivação de sua decisão. No entanto, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, de modo que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- Da fundamentação

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

**III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.



§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Ante ao exposto, desde que cumprido os requisitos previstos no parágrafo segundo do artigo 86 da legislação supracitada e observado as limitações individuais e globais à adesão, trazidas pelos §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/21 é possível proceder a adesão da ata de registro de preços.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma:

- a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.**

Da instrução processual

Conforme previsto no art. 51 do Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2024, o processo de adesão de Ata de Registro de Preços deve ser instruído com seguintes documentos:

Art. 51 - § 3º Caberá ao órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 16, deste Decreto.

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital ou Municipal, nos termos do art. 51, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I - cópia da ARP a que se pretende aderir;
- II - cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
- III - demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP;



V - concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas; e

- **Das etapas do planejamento da contratação e exame jurídico dos respectivos documentos:**

Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e mapa de riscos;

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se atendimento do disposto na legislação vigente.

Comprovação da vantagem da contratação por meio da Adesão a ARP.

Não se vislumbra a demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;

Consoante ao previsto no § 2º do art. 51 do Decreto Municipal nº 609, de 28 de dezembro de 2024, o órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Pública Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

- I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
- II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento; e
- III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber.

Não se vislumbra nos autos a justificativa de preços, apenas as pesquisas de mercado.

- Indicação dos recursos orçamentários

O art. 35 do Decreto Municipal nº 609/2024, dispõe que a contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pelo órgão gerenciador, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa. Consta nos autos a autorização do órgão gerenciador e a declaração do Contador de disponibilidade de recurso orçamentário, para o cumprimento da obrigação, pela equipe de planejamento do órgão.



- Justificativa da necessidade da contratação

Art. 14. As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - formalização da demanda - FD;

II - elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber;

III - elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

[...]

V - realização da estimativa de despesas;

VI - verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

VII - controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação; e

VIII - aprovação final do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) e autorização da despesa.

IX - elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;

Podemos verificar que consta nos autos ETP, .

- Solicitações de anuência

No inciso IV e V Decreto Municipal nº 609/2024 exige a apresentação de autorização formal do órgão gerenciador da ARP e a concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas. Verifica-se que os autos foram instruídos com documentação supracitada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes com autorização formal do órgão gerenciador da ARP e com a concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

- Cópia do Edital e Ata de Registro de Preços

No tocante à documentação da licitação a ser aderida, verifica-se que foram juntados a cópia integral do processo administrativo, contendo Edital e ARP e demais documentação exigida.

- Outros documentos

O Decreto Municipal ora sob análise exige, ainda, que deverá ser anexado no processo de contratação a documentação fiscal, social e trabalhista, além do parecer jurídico, termo de homologação e documentos pessoais do



responsável pela assinatura do contrato, devendo tal disposição ser seguida na íntegra. Vistumbra-se que o processo encontra-se instruído com a documentação fiscal, social e trabalhista, parecer jurídico, termo de homologação e documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria Jurídica, **OPINO concluso pela viabilidade jurídica**, desde que obedecidos os pontos trazidos neste parecer quanto:

- a) Apresentação de justificativa demonstrando a acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;**
- b) Apresentação de justificativa de preços demonstrando efetiva vantagem e economicidade da proposta escolhida.**

É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DA ILUSTRÍSSIMA CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E EM ÚLTIMA INSTÂNCIA AO DIREITOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.

Juína/MT, 18 de março de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS
ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021

Assinado eletronicamente
por ELZANE DE SOUZA DIAS
Data: 2025.03.18 13:13:21
-111007



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO
PARECER JURÍDICO**

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação **ATENDEU AS EXIGÊNCIAS SOLICITADAS**, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

- a) Apresentação de justificativa demonstrando a acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- b) Apresentação de justificativa de preços demonstrando efetiva vantajosidade e economicidade da proposta escolhida.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 24 de MARÇO de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO
Adesão a Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº. 088/2024

Pregão Eletrônico nº. 020/2024

Processo nº. 025/2025

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

AUTORIZO e justifico autorização de Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços de nº. 088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 020/2024, realizado pelo Município de Juína/MT, nos termos das Leis 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e depois de verificado o atendimento aos preceitos legais e a instrução dos autos do processo administrativo, inclusive com atendimento a todos os preceitos conforme relatado no Parecer Jurídico, para a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

Juína/MT, 27 de MARÇO de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO
Processo Administrativo nº. 025/2025

Aos **27** dias do mês de março do ano de **2025**, por ordem da Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma do Processo nº. 025/2025, referente à **Adesão a Ata de Registro de Preços sob o n.º 088/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 020/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Juína/MT, tendo como contratada a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**, para a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, no valor total de R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), nos termos da legislação vigentes.

E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, em 27 de março de **2025**.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 225
Rub. <i>[assinatura]</i>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Adesão Ata de Registro de Preços nº. 088/2024
Pregão Eletrônico nº. 020/2024
Processo nº. 025/2025

Tendo em vista o Procedimento Administrativo de nº 025/2025, e observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, normas pertinentes e Decretos, eu, Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do DAES, nomeado por meio da Portaria de nº. 8.279/2024, considerando a legalidade e conformidade dos autos, **ADJUDICO** o objeto da referida Adesão a Ata de Registro de Preços junto a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.311.168/0001-86**, para a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, no valor total de R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), uma vez que o processo encontra-se devidamente autuado e de acordo com os requisitos legais.

Juína/MT, 27 de março de 2025.

[Assinatura]
Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 088/2024

Pregão Eletrônico nº. 020/2024

Processo nº. 025/2025

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº. 04.709.778/0001-25, neste ato representado pelo **Sr. Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as Leis Federais de nº 14.133/2021, e alterações posteriores, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. 025/2025, resolve **HOMOLOGAR** o presente Procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços e determinar que o mesmo seja publicado nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Juína/MT, 27 de março de **2025**.


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MÓDULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25/2025

Modalidade:

Adesão/Carona em registro de preço

Número/Ano:	1/2025	Data de abertura:	24/03/2025
Data adjudicação:	24/03/2025	Data homologação:	27/03/2025
Tipo de avaliação:	Por Item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	A PRAZO
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Não

Objeto da licitação:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, NO MUNICÍPIO DE JUINA/MT.

Nos termos do Art. 86, caput, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

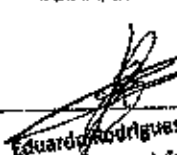
Licitante:	CNPJ/CPF	Total do vencedor
GEOPLUS IND. E COM. DE MASSA ASFALTICA LTDA EPP	24.311.168/0001-85	R\$49900,00
Total:		R\$49900,00

GEOPLUS IND. E COM. DE MASSA ASFALTICA LTDA EPP - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd	Valor unit.	Valor total
4847	EMULSAO ASFALTICA - COMPOSTO DE ASFALTO DE PETROLEO EMULSAO ASFALTICA RR-2C	L	50,0000	R\$998,0000	R\$49900,00

Valor Total: R\$ 49.900,00

JUINA, 27 de março de 2025


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024

Página: 1 de 1



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2024

Pregão Eletrônico nº. 020/2024

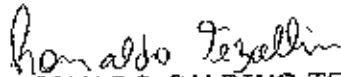
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juína /MT

Interessado: Departamento da Água e Esgoto Sanitário - Juína/MT

Processo nº. 025/2025

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, inscrito com o CNPJ nº. 04.709.778/0001-25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo de adesão a Ata de Registro de Preços de nº 088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, por meio do Processo Administrativo de nº. 025/2025, com amparo na legislação vigente, Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, informando que essa adesão visa atender as necessidades desta Autarquia, tendo como contratada a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**, para a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, no valor total de R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, Juína/MT, em 27 de março de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025

Ano 14, Nº 4571
Divulga-se a partir de 29 de março de 2025

Página 68
Publicado no Diário Oficial de Mato Grosso de 2025

Coordenador de Compras e Licitações do CORESB/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUINA

ATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA

CNPJ: 24.311.158/0001-86

LICITAÇÃO: Adesão 001.2025 - Ref. ARP088/2024

DOTAÇÃO: 33903000000 - Material de Consumo

PRAZO EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, NO MUNICÍPIO DE JUINA/MT.

Juina/MT, 27 de março de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS - ARP088/2024

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2024

Pregão Eletrônico nº. 020/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juina/MT

Interessado: Departamento da Água e Esgoto Sanitário - Juina/MT

Processo nº. 025/2025

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juina/MT, inscrito com o CNPJ nº. 04.709.778/0001-25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo de adesão a Ata de Registro de Preços da nº 088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, por meio do Processo Administrativo do nº. 025/2025, com amparo na legislação vigente, Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, informando que essa adesão visa atender as necessidades desta Autarquia, tendo como contratada a empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, para a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, NO MUNICÍPIO DE JUINA/MT, no valor total de R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, Juina/MT, em 27 de março de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Portaria nº. 005/2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

ATO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00199/2025)

Complemento/Endereço: AV CARLOS HUGUENLEY - Nº 552 CNPJ: 03.579.838/0001-80 CEP: 78.780-000 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Representante: 535.905.431-00 JACSON MARLON NIEDERMEIER Ente Federativo: UF: MT MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA Bairro:
CENTRO DEVEDOR Telefone: 6634812501 Fax: E-mail: administracao@altoaraguaia.mt.gov.br E-mail: gabinete@altoaraguaia.mt.gov.br Data



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 230
Rub.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2025
que fazem o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do
Município de Juína-MT e a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA**
ASFALTICA LTDA:

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.709.778/0001-25, com sede à Av. Gabriel Müller nº. 108N, Módulo 02, Município de Juína – MT, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Rodrigues da Silva**, Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024, brasileiro, inscrito no CPF com o nº. 551.XXX.XXX-04 Cédulas de Identidade nº. 95XXX9 SSP/MT, residente à Chácara Santo Antônio, 111 – Bairro Linha 06 – Verdan, Município de Juína/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **24.311.168/00001-86**, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, 200 – sala B2 Antiga BR 364 – Bairro Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT, representada pela Sra. **JOÃO CESAR ENCINAS REQUERO**, inscrito no CPF nº. **301.XXX.XXX-48**, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 020/2024, em observância ao disposto nas Leis Federais 14.133, de 1º de abril de 2021 alterações e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nos seguintes termos e condições.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 231
Rub. 1

Seq.	Código	Código TCE	Nome	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total	Margem
1	7013	142700-1	CBUQ (TONELADA) - FORNECIMENTO E PREPARO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNT 031/2006-ES E DNER-ES 313/97, EM USINA DE ASFALTO, USINA PARA FABRICAÇÃO DE CBUQ E NÃO DE PME OU FRIA, COM A TEMPERATURA DO LIGANTE NÃO INFERIOR A 107°C, COM GRANULOMETRIA DENSA TIPO FAIXA "C" (% EM MASSA PASSANDO 100% NA PENEIRA 3/4, 80-100% NA 1/2 E 2-10% NA 200 COM TOLERANCIA MÁXIMA ENTRE 7 E 2%), DOSADO EM ATÉ 0% NÃO INFERIOR A 4% COM CAP 50/70 (DNEREM 204) NÃO EMULSIONADO, NÃO DILUÍDO, MANTENDO A MASSA ESPECÍFICA DO CAP 1.000 KG/DM³ COM VARIAÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA CONFORME	t	50	R\$990,00	R\$49.900,00	Própria



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



NORMA DNER-EM 204,
SOFRENDO PROCESSO DE
ADICAO DE UOP (DHER-ME
078 E DNER 079) POR
COMPOSTO QUIMICO
POLIMERIZADO, LIMPIDO, DE
COR MARROM ESCURA,
INCOMPATIVEL COM
PRODUTOS DE CLASSE 5.1,
SUBCLASSE
2.3, QUE APRESENTA
TOXIDADE POR
INALACAO LC5001000,
SUBCLASSE 4.1, ONU:
3101, 3102, 3111 E 3112 E
SUBCLASSE 5.1 DO GRUPO
DE EMBALAGEM 1,
GARANTINDO
ESTOCABILIDADE E
GRANEL POR 30 DIAS
DEPOIS DE USINDO, NAO
CONFINDO, SEM PERDER
TRABALHABILIDADE,
GARANTINDO APLICACAO
FRIA E EM AMBIENTES
UMIDOS (CHUVA) SEM
PERDER A COESAO
DEPOIS DE APLICADO,
GARANTINDO A
COMPACTACAO
(PORCENTAGEM DE
VAZIO, % ENTRE 3 A 5
DNIT 031/2006) E
ESTABILIDADE (DNER-ME 043
KFG MINIMO DE 500),
MISTURA ASFALTICA QUE
DEVERA SER FORNECIDA
POR PESSOA JURIDICA
(CNPJ) REGISTRADA NO
CREA.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Proposta do contratado;
 - 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.1.4. Edital de Licitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, nas seguintes condições:

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização previa do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.4 O contratado apresentará a administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO - (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os reajustes contratuais poderão ocorrer com previsão e motivos elencados na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como regulamento específico do Município licitante, e poderão ser concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do índice oficial IPCA/IBGE ou quem vier a substituir, demonstrando a variação do período, e através de processo administrativo devidamente autuado, sendo observado os demais preceitos da Lei 14.133/2021.

7.2 Outros motivos de revisão contratual poderão ser realizados, desde que objetive a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias..

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência

8.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Orientar os seus frentistas quanto a assinatura e aceitação da requisição, que deverá ter o carimbo e assinatura do responsável pela autorização da Ordem de Fornecimento, quantidade, valor unitário do produto, constando ainda a identificação do veículo e sua placa.

9.2 A aceitação de requisição fora das especificações exigidas, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não podendo ela ser cobrada do CONTRATANTE.

9.3 O fornecimento será conforme descrito no Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.20 É obrigação da Contratada enviar via e-mail a nota fiscal, assim que emitida, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de solicitação de cancelamento e não efetivação do empenho.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fb 239
Rub

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA-- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1 as partes deverão cumprir a Lei nº13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a quem tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

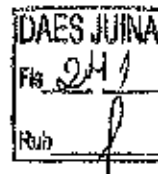
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

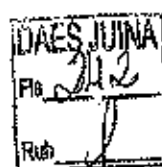
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readoquação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 243
Rub. f

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;



512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339030000000 – Material de Consumo ;

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor -- e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juína Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, 27 de março de 2025.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

Eduardo Rodrigues da Silva

Representante Legal

JOAO CESAR : Firmado digitalmente por
ENCINAS REGUERO: JOAO CESAR ENCINAS
30136146848 : REGUERO:30136146848
30136146848 : Data: 2025-03-27 09:03:15

GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA

CNPJ nº. 24.311.168/00001-86

JOÃO CESAR ENCINAS REGUERO

CPF nº. 301.XXX.XXX-48

TESTEMUNHAS:

[Signature]
019.XXX.XXX-02

Roncello Lazzini
032.XXX.XXX-08

Ano 14 - Nº 3678

Divulgações e Circulações - 28 de março de 2025

Página 89

Publicação - 28 de março de 2025

Coordenador de Compras e Licitações do CORES/MT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUINA

ATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº. 005/2025

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

CNPJ: 04.709.778/0001-25

CONTRATADA: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA

CNPJ: 24.311.168/0001-86,

LICITAÇÃO: Adesão 001.2025 – Ref. ARP088/2024.

DOTAÇÃO: 3300900000000 – Material de Consumo

PRAZO EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUINA/MT.

Juina/MT, 27 de março de 2025.

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.273/2024

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS - ARP088/2024

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 088/2024

Pregão Eletrônico nº. 020/2024

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Juina /MT

Interessado: Departamento da Água e Esgoto Sanitário - Juina/MT

Processo nº. 025/2025

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juina/MT, inscrito com o CNPJ nº. 04.709.778/0001-25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou processo de adesão a Ata de Registro de Preços de nº 088/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, por meio do Processo Administrativo de nº. 025/2025, com amparo na legislação vigente, Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, informando que essa adesão visa atender as necessidades desta Autarquia, tendo como contratada a empresa GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA, para a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (TONELADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, NO MUNICÍPIO DE JUINA/MT, no valor total de R\$49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).

Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Juina/MT, em 27 de março de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Portaria nº. 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA

ATO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00100/2025)

Complemento: Endereço: AV CARLOS HUGUENEY - Nº 562 CNPJ: 03.579.836/0001-80 CEP: 78.700-000 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Representante 535.895.431-00 JACSON MARLON NIEDERMEIER Ente Federativo/UF: CPE: MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA Estado

CENTRO DEVEDOR Telefona: 6634812501 Fax: E-mail: administracao@altoaraguaia.mt.gov.br E-mail: gabinete@altoaraguaia.mt.gov.br Data